



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Nathan L. G. Zanatta – Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Data: 29/06/2021

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando, expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração dos documentos necessários ao procedimento licitatório.
- 2- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 3- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 067/2021

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Termo de colaboração que tem por objetivo estabelecer parceria entre o município de Barra do Jacaré com a Associação dos trabalhadores da costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de colaboração que tem por objetivo estabelecer parceria entre o município de Barra do Jacaré com a Associação dos trabalhadores da costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.334.0004.2014 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	72.000,00	01050	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 29 de junho de 2021


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 02/07/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11.2021, que tem como objeto PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno

Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0116 /2021

Processo Administrativo n.º 47/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Parceria /Colaboração com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2021.

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 011/2020, tendo por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré - ATCYBA

Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento econômico do seu território.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré - ATCYBA.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja, licitar é a regra.

Assim também disciplina a Lei 13.019/2014, no caso das modalidades parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais, frustrando de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei 13.019/2014 prevê, em seu Art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviolabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, veja-se:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cabe enfatizar que a Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré – ATCYBA é a única instituição desta natureza no Município, que atua na atividade proposta e por algum tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória.

Assim sendo, se enquadraria no Caput do Art. 31, já que apenas a entidade de Barra do Jacaré poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

Além disso, a referida entidade já foi autorizada pela lei da lei N.º 733/2020, do Município de Barra do Jacaré, a firmar convênio com a municipalidade, de forma que estaria também enquadrada a inexigibilidade do chamamento no inciso II do Art. 31.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/2014.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

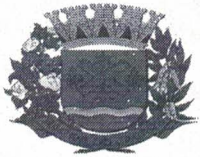
É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 06 de julho de 2021

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Processo Administrativo Nº 47/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2021

Objeto: Parceria/Colaboração com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki – ATCYBA.

Aos 29 dias do mês de Junho de dois mil e vinte um, foi encaminhado a este setor, ofício emitido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento o Srº Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta, solicitando a realização do processo de inexigibilidade de licitação para celebrar a parceria/colaboração do município com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki – ATCYBA, conforme Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1425/2021.

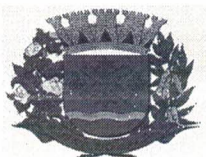
Seguindo a análise do setor jurídico, a Lei nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades referente as parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, é realizado de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Portanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais.

Assim, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de



1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desta forma, cabe destacar que a Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré – ATCYBA é a única instituição desta natureza e que atua na atividade proposta e por algum tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal. Logo, a referida lei traz que é inexigível o chamamento público, uma vez que não há competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei.

Assim sendo, a referida parceria foi autorizada pela Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1425/2021.

Constam no presente processo, a solicitação detalhada do setor responsável, junto com os demais documentos necessários, onde fica estabelecida a parceria entre o município de Barra do Jacaré/PR com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, para auxiliar nas despesas de custeio, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), com transporte dos trabalhadores associados, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela ATCYBA.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade 11/2021 pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma está apta para a parceria com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 011/2021, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa



forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 07 de Julho de 2021.

Hélder Henrique F. Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 105/2021

William Angeluce Justo
Secretario da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021

Marcelo Antonio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º. 105, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

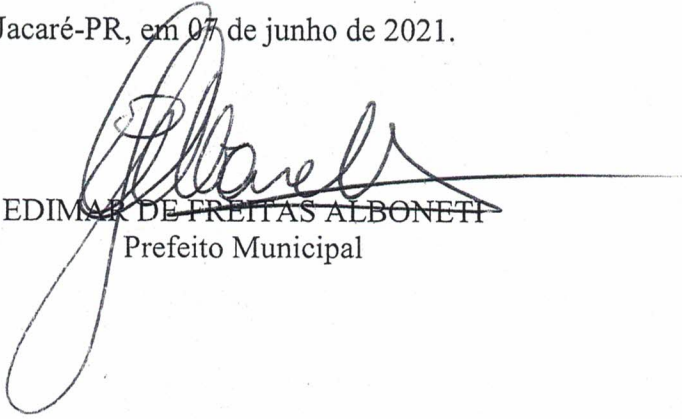
II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

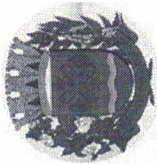
III – Membro: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 044 de 28/01/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 07 de junho de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 11/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
<p>Equipamento</p> <p>Fornecedor: 37881-0 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURAE CNPJ: 15.023.251/0001-69 Telefone: Email: ATCYBA@BOL.COM.BR Representante: 34573-3 SOLANGE APARECIDA MARCALI</p>										
001	21487 PARCERIA COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA	UN	1,00	Habilitado	ASSOCIACAO DOS		72.000,00	72.000,00	*	
VALOR TOTAL:							72.000,00			

29
*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

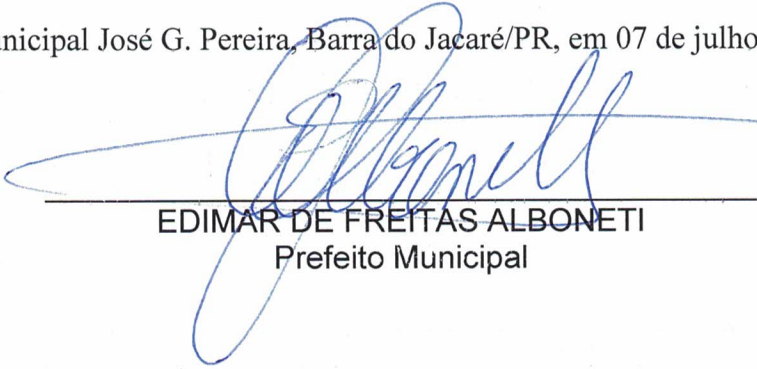
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021.

OBJETO: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedora a ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ 15.023.251/0001-69, RUA ANTONIO CALIXTO Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, em um valor total a ser repassado de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), para esta licitação e ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI		UN	1,00	72.000,00	72.000,00
TOTAL								72.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 07 de julho de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

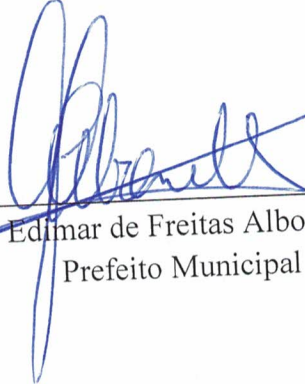


RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Nº Processo: 47/2021. Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI – ATCYBA.

Fundamento Legal: Art. 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 07/07/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE, CNPJ 15.023.251/0001-69.

Barra do Jacaré PR, em 07 de Julho de 2021.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Nº Processo: 47/2021. Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI – ATCYBA.

Fundamento Legal: Art. 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 07/07/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE, CNPJ 15.023.251/0001-69.

Barra do Jacaré PR, em 07 de Julho de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:F67454EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2021. Edição 2301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>